



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA DE ADESÃO 002/2025-PMO

A Prefeitura Municipal de Ourém/PA reforça a necessidade urgente da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS, conforme apontado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Sr. Antônio Elimar Saavedra Oliveira. A demanda se justifica por tratar-se de materiais essenciais para dar eficiência e agilidade nos serviços da administração pública tais como, trabalhos de manutenção das infraestruturas dos prédios da Prefeitura, Secretarias do Município e demais espaços públicos, permitindo aos munícipes desfrutar, plenamente, do espaço que é considerado público, de uso comum, com acessibilidade, principalmente estruturado e com os devidos reparos realizados que serão executadas pela Prefeitura Municipal de Ourém.

A necessidade da aquisição fundamenta-se no compromisso da Administração Pública em proporcionar a manutenção seja corretiva ou preventiva, adequada e eficiente, é uma forma racional de aplicar os recursos destinados para a melhoria dos espaços públicos deste município, garantindo segurança, conforto e estruturas adequadas à população.

Diante desse cenário, justifica-se a celeridade na contratação, de modo a evitar atrasos que possam comprometer a execução dos serviços essenciais de infraestrutura. A obtenção dos insumos de forma rápida e eficiente permitirá a continuidade das ações de manutenção, das infraestruturas dos prédios e espaços públicos do município, garantindo melhorias estruturais duradouras e o desenvolvimento sustentável do município de Ourém/PA.

JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS- SEINFRA;

A presente aquisição tem como objetivo **proporcionar a manutenção seja corretiva ou preventiva, adequada e eficiente, é uma forma racional de aplicar os recursos destinados para a melhoria dos espaços públicos deste município, garantindo segurança, conforto e estruturas adequadas à população.** A Administração Pública, comprometida com a **preservação e valorização do Patrimônio Público**, busca assegurar que os produtos adquiridos atendam às normas técnicas vigentes, possuam padrões de desempenho e qualidade bem definidos e sejam passíveis de quantificação conforme práticas e especificações técnicas correntes.

O objetivo central do Poder Público é conservar os prédios e espaços públicos, investindo continuamente em infraestrutura para impulsionar o crescimento do município e proporcionando a conservação da estrutura pública traduz-se em melhor imagem da cidade, favorecendo o turismo, o comércio, e o lazer, bem como proporciona aos Municípios, usuários e funcionários desfrutar, plenamente, do espaço que é considerado público, de uso comum contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população, tornando essencial essa iniciativa para a **conservação da estrutura pública.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Dessa forma, a Administração Municipal **assume o compromisso e a responsabilidade de intervir com as devidas melhorias**, proporcionando benefícios diretos a todos os cidadãos e promovendo o desenvolvimento sustentável da cidade.

Simplificadamente, o processo objetiva:

- ✓ Aprimorar a infraestrutura dos espaços públicos de uso comum e posse de todos, por meio da manutenção preventiva e corretiva;
- ✓ Melhorar a conservação da estrutura pública;
- ✓ Promover o crescimento e o desenvolvimento do município.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Ourém tem como objetivo continuidade nos trabalhos de manutenção das infraestruturas dos Prédios e espaços Públicos do município, permitindo aos Municipais, usuários e funcionários desfrutar, plenamente, do espaço que é considerado público, de uso comum, com acessibilidade, principalmente estruturado e com os devidos reparos a serem realizados.

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO;

Diante da referida necessidade, após cotação de preços realizada pelo setor de planejamento da Prefeitura de Ourém, e conforme indicação apontada no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, constatou-se a vantajosidade da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20240429-001-PMVN PE SRP Nº 9/2023-13-SRP-PE-PMVN, PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**, com objeto compatível com o solicitado a ser licitado, visando a celeridade em atender a demanda desta Prefeitura, conforme acostados no presente Processo Administrativo nº1202001/2025/PMO cujo valor da referida ata, encontram-se abaixo do valor de referência apontado pela pesquisa de preço realizada para o processo, podendo ser verificada a vantajosidade na planilha de comparativos de valores, anexo ao ETP, apresentado pelo setor de planejamento da SEINFRA, onde aponta uma economia de R\$1.540.053,59 (Um milhão, quinhentos e quarenta mil, cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

Cumpramos ressaltarmos que o fornecimento mediante **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20240429-001-PMVN, ESTÁ FUNDAMENTADA NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, é vantajoso para este Município, tendo em vista que além dos preços registrados constarem abaixo dos valores praticados no mercado, o procedimento também inibe os gastos com publicação de avisos, gerando economia, com ganho de eficiência nas contratações públicas, a partir da qual viabilizada de forma célere o atendimento das demandas solicitadas. Isto exposto, justifica-se a **Adesão à Ata de Registro de Preços do órgão supracitado**, tal vantagem constitui-se de pleno instruída e fundamentada em consonância com o com o art. 22 e parágrafos do Decreto nº 7.892/13, o qual determina:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos

Participantes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

§ 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e

§ 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 10. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

I - gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

II - gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e

Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência).

A Ata de Registro de Preços nº 20240429-001-PMVN, na cláusula decima quinta, subitem 15.1, faz a devida previsão de Adesão de terceiros que não participaram do registro de preços, sendo:

“15.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador;”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Destarte, a adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento a Prefeitura Municipal de Ourém/PA.

Contratar um fornecimento já aceito por outro Órgão Municipal, e outro fator concorrente, se dá pelo fato de representar uma economia financeira à Administração Pública, tendo em vista que os preços orçados e demonstrados do material em que se indicam para a Adesão da Ata foram demonstrados pela Equipe de Planejamento, através do ETP, baseado no mapa comparativo de preços, mediante tais fatos é que se justifica a Adesão à Ata para a aquisição de materiais de construção, em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais.

Quanto a instrução do processo original, realizado pela Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré-PA, verifica-se conformidade com as exigências legais, estando apta para adesão.

Ourém/PA, 24 de abril de 2025.

FRANK BERNARDO CORREA
Prefeitura Municipal de Ourém/PA
Agente de Contratações
Decreto nº 022/2025